



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 886/2014, 22 de dezembro de 2014.

"Altera o § 3º, do art. 7º; a alínea "c", do inc. I, do art. 10; e a alínea "b", do inc. II, do art. 48 da Lei Municipal nº 716/2013, de 04 de dezembro de 2013, que Reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e EU, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 3º, do art. 7º; a alínea "c", do inc. I, do art. 10; e a alínea "b", do inc. II, do art. 48, da Lei Municipal nº 716/2013, de 04 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

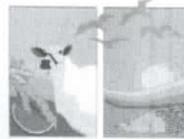
.....

§3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e responsabilidade devidamente comprovada com o termo de tutela, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação."

"Art. 10 ...



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
G0153/2013 - 2016

..
.....
c) equiparado a filho – termo de tutela ou em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no § 3º do art. 7º desta Lei;

"Art. 48 ...

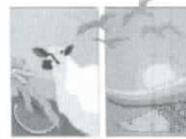
..
.....
b) menor tutelado, não emancipado, até 21 (vinte e um) anos de idade;"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

..
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal



OFÍCIO MENSAGEM 431/2014 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto altera o § 3º, do art. 7º; a alínea "c", do inc. I, do art. 10; e a alínea "b", do inc. II, do art. 48, da Lei Municipal nº 716/2013, de 04 de dezembro de 2013, atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa atualizar a legislação municipal quanto as normas gerais a respeito do rol de dependentes do segurado do Araguaia Prev, vejamos:

Ocorre que, de acordo com o art. 5º da Lei nº 9.717, de 1998, os RPPS não podem conceder benefícios distintos do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, salvo disposição em contrário da Constituição Federal. Essa restrição se aplica inclusive no que concerne à definição do rol de dependentes dos segurados, segundo o que prevê o § 1º do art. 23 da Portaria MPS nº 402, de 2008:

"Art. 23 - Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, o RPPS não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, ficando restrito aos seguintes:

..

.....



§1º - Na concessão de benefícios, será observado o mesmo rol de dependentes previsto pelo RGPS."

No âmbito do RGPS, o menor sob guarda não consta entre os equiparados a filhos, em razão do § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.528, de 1997.

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

.....
§2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

Cabe ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ é pacífica no sentido de que, desde a edição da Lei nº 9.528, de 1997, o menor sob guarda não pode mais ser considerado como dependente de segurado do RGPS. Entende-se que, em razão do princípio da especialidade, a lei previdenciária prevalece sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, por ser norma específica.

Ainda a respeito do tema, o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade no 2311 entendeu que o ente federativo não pode ampliar o rol de dependentes do RGPS. O STF decidiu suspender a eficácia de Lei Estadual que estendia o rol de dependentes, com amparo tanto na ausência da correspondente fonte de custeio, como requisito constitucional (§ 5o do art.195 da



CF/88), quanto na regra legal proibitiva da concessão de benefício distinto do RGPS (art. 5o da Lei no 9.717/98).

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de São Miguel do Araguaia a aprovação do Projeto ora encaminhado.

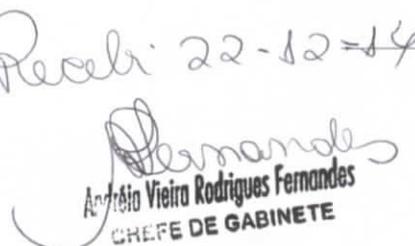
Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à São Miguel do Araguaia uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br
www.sma.go.gov.br


Andréia Vieira Rodrigues Fernandes
CHEFE DE GABINETE